

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no HABEAS CORPUS Nº 665162 - MT (2021/0140137-6)

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

REQUERENTE : JOSINO PEREIRA GUIMARÃES

ADVOGADOS : ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES E OUTROS - DF001465A

CAROLINA LUIZA DE LACERDA ABREU - DF018074

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO

DECISÃO

Por meio da petição de fls. 414-425, JOSINO PEREIRA GUIMARÃES requer seja atribuído efeito suspensivo ao agravo regimental de fls. 382-401, interposto contra a decisão que indeferiu liminarmente o *habeas corpus* por entender configurada inadmissível reiteração de pedido.

Em defesa da plausibilidade do direito vindicado, reitera os argumentos apresentados no agravo regimental, procurando demonstrar a inexistência de reiteração de pedido.

Aduz, em síntese, que a "matéria deduzida na presente impetração e sintetizada na tese de que o processamento e provimento de apelação acusatória carente dos pressupostos legais pela ocorrência de preclusão consubstancia ilegalidade flagrante não foi arguida no *writ* anterior impetrado em [seu] favor [...] e tampouco decidida por esse eg. Superior Tribunal de Justiça" (fl. 417).

O *periculum in mora*, por seu turno, decorreria da "notícia de que foi designada data para julgamento [...] da impetração em 21/02/2021, somada ao fato de que a primeira sessão da eg. 5ª Turma desse eg. Superior Tribunal de Justiça está prevista para ocorrer somente em 08/02/2022" (fl. 424).

É o relatório. Decido.

Em juízo sumário, não vislumbro como caracterizado a plausibilidade do direito invocado, razão pela qual entendo deva permanecer eficaz a decisão impugnada.

Ante o exposto, indeferido o pedido.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília. 18 de fevereiro de 2022.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Relator